

Aviso de CONTRATAÇÃO DIRETA n. 02/2024

CONTRATANTE (UASG)

926851

OBJETO

LOCAÇÃO DE TERMINAL DE AUTO ATENDIMENTO TOUCHSCREEN COM SISTEMA DE GERAÇÃO DE SENHAS, IMPRESSORA E SUPORTE TÉCNICO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ/SC.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 21.633,29.

DATA DA SESSÃO: 20/09/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08h00 às 14h00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
 Secretaria de Administração e Finanças



MINUTA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 02/2024

Torna-se público que a Câmara de Vereadores de Itajaí por meio da Secretaria de Administração e Finanças, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (*menor preço*), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 20/09/2024 - **Horário da Fase de Lances:** das 08h00 às 14h00

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa, por dispensa de licitação, para contratação de empresa especializada na locação de terminal de terminal de auto atendimento touchscreen com sistema de geração de senhas, impressora e suporte técnico**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, em especial o Termo de Referência – Anexo I.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A Contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UN	ESPECIFICAÇÃO
01	01	un	TOTEM DE AUTOATENDIMENTO TOUCHSCREEN. • Terminal de Autoatendimento multimídia novo - primeiro uso; • Chapa de aço carbono 1020, com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática na cor preto semi brilho texturizado; • Acesso para manutenção e operação dos equipamentos, dotados de fechadura de proteção nas portas; • Dimensões sem a base (AxLxP): 1480mm x 450mm x 60mm; • Tipo de Terminal: Pedestal; • Monitor LCD Open Touchscreen Capacitiva - Tela 15.6" no mínimo; • Resolução (típica) 1366 x 768 @60 hz; • S.O. suportados: Windows/Android/Linux/Mac; • Processador Intel Celeron G5925, de 3,6 Ghz ou superior; • Capacidade de armazenamento de 120 GB SSD ou superior; • Memória 4 GB DDR IV ou superior; • Placa Mãe compatível com processadores Intel ® Core ™ de 10ª geração no mínimo; • 2 USB, 1hdmi para vídeo no mínimo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
 Secretaria de Administração e Finanças



			• Portas PS2, rede 10/100/ 1000 Mbps ou superior; • Sistema Operacional Windows 11 64 bits, português; • Fonte com potencia real de 500 W no mínimo, com certificação 80 plus em nível bronze no mínimo; • Alimentação bivolt -110/220v; • Adesivo personalizado com a logo da Câmara de Vereadores; • Impresora térmica com resolução de 203 dpi no mínimo, com ligação por meio de USB 2.0, compatível com sistema operacional windows 7, 8, 8.1, 10 ou superior e linux ubuntu, com velocidade de impressão de 200 mm/seg no mínimo; • Sistema de senha 100% via Web, com getão centralizada, múltiplas filas de atendimento, chamada manual ou automática, encaminhamento do atendimento, alerta de tempo máximo de espera, relatórios e dashboards, chamada de senhas em Smart TV; Personalizável (Aplicação de arte elaborada pela Contratante na parte frontal do equipamento).
02	01	sv	Implantação/instalação

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e no sítio eletrônico da Câmara de Vereadores de Itajaí www.cvi.sc.gov.br no link [licitacoes](#).

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela *web* ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
 Secretaria de Administração e Finanças



- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
 Secretaria de Administração e Finanças



- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
 - 3.2.1. O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao quantitativo previsto para contratação.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
 - 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
 Secretaria de Administração e Finanças



- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
- 3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
 - 3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
 - 3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
 - 3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
 - 3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
 Secretaria de Administração e Finanças



- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário* do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 20,00 (vinte reais)**.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
 - 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
 Secretaria de Administração e Finanças



- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 5.4.1. SICAF;
 - 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
 - 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
 - 5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - 5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.8.1. conter vícios insanáveis;
 - 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
 Secretaria de Administração e Finanças



- 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02 (duas) horas** sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que,



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. O Aceite da Nota de Empenho, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
 - 7.1.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 7.1.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 7.1.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.2. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.3. No recebimento da Nota de Empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:
 - 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
 Secretaria de Administração e Finanças



- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
 Secretaria de Administração e Finanças



- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
 Secretaria de Administração e Finanças



- 8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
 Secretaria de Administração e Finanças



- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência
 - 9.12.1.1. Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar

Itajaí, 12 de setembro de 2024.

Jorge Luis Andrade
 Secretário de Administração e Finanças

Regina Russi da Silva
 Diretora de Licitações, Contratos e Compras
 Interina



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

1.1. O objeto que permeia é a contratação de pessoa jurídica especializada na **locação de terminal de auto atendimento touchscreen com sistema de geração de senhas, impressora e suporte técnico**, a fim de organizar e cumprir a legislação nacional de atendimento prioritário ao munícipes que buscam os serviços prestados pelo Balcão da Cidadania da Câmara de Vereadores de Itajaí, conforme condições e quantidades estabelecidas neste instrumento.

1.2. Nos termos do que dispõe o inciso XIII e XV do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, a contratação em apreço se caracteriza como serviço comum e também de natureza contínua, conforme descritivo e justificativa constante no presente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda tem como fundamento o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se da forma de divulgação em sítio eletrônico oficial da Casa, conforme §3º do mesmo artigo.

2.2. Justifica-se a presente contratação pela necessidade do Balcão da Cidadania e por consequência o Poder Legislativo Municipal em se aduar aos ditames da lei nacional n. 10.048/00 que impõe: *"As pessoas com deficiência, as pessoas com transtorno do espectro autista, as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo, os obesos, as pessoas com mobilidade reduzida e os doadores de sangue terão atendimento prioritário, nos termos desta lei"*. Atualmente não há o cumprimento de tal exigência diante da falta equipamento/sistema de senhas prioritárias.

2.3. Registra-se que equipamento também é necessário, pois não só assegurará o atendimento prioritário conforme descrito no item anterior, mas aumentará a produtividade, a eficiência e a organização dos atendimentos realizado pelo servidores do Balcão da Cidadania, especialmente com o novo serviço de confecção de carteira de identidade nacional, que amplificará significativamente a demanda de trabalho .

2.4. Ainda, trata-se de serviços prestados de forma contínua pela sua essencialidade, pois visam atender à necessidade pública de forma permanente e ininterrupta, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação do serviço público.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
 Secretaria de Administração e Finanças



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A contratação objeto do presente compreende a prestação de serviço de locação de totem touchscreen de geração de senhas de atendimento que serão pormenorizados nos itens seguintes, para solucionar adequadamente a natureza ou o tipo da solução e os recursos de Tecnologia da Informação viabilizados para:

- 3.1.1. Seccionar o atendimento em diversas filas, inclusive separando atendimento normal e preferencial;
- 3.1.2. Apresentar relatórios de gestão: tempo de espera, tempo de atendimento, atendimentos X desistências, extrato de atendimento;
- 3.1.3. Gerar gráficos demonstrativos interativos que representam: Dia da semana de maior movimento, hora do dia de maior movimento, proporção representativa de cada fila na totalidade de atendimento;
- 3.1.4. Realizar a separação de senhas por serviços prestado: (Solicitação de certidão de nascimento/casamento/óbito; elaboração de currículos; documentos perdidos; retirada de documentos; encaminhamento de empregos; consulta jurídica; exibição dos agendamentos da carteira de identidade) – Para relatórios posteriores;
- 3.1.5. Viabilizar, ao Diretor de Atendimento à Cidadania, o acompanhamento instantâneo, informando quantas pessoas estão na fila, bem como o tempo em que estão aguardando.

3.2. O item da presente contratação segue demonstrado na tabela abaixo, na quantidade de 1 (um) unidade:

Item	Quantidade	Especificações Mínimas Obrigatórias
01	01 unidade	TOTEM DE AUTOATENDIMENTO TOUCHSCREEN. • Terminal de Autoatendimento multimídia novo - primeiro uso; • Chapa de aço carbono 1020, com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática na cor preto semi brilho texturizado; • Acesso para manutenção e operação dos equipamentos, dotados de fechadura de proteção nas portas; • Dimensões sem a base (AxLxP): 1480mm x 450mm x 60mm; • Tipo de Terminal: Pedestal; • Monitor LCD Open Touchscreen Capacitiva - Tela 15.6" no mínimo; • Relosulão (típica) 1366 x 768 @60 hz; • S.O. suportados: Windows/Android/Linux/Mac; • Processador Intel Celeron G5925, de 3,6 Ghz ou superior; • Capacidade de armazenamento de 120 GB SSD ou superior; • Memória 4 GB DDR IV ou superior;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
 Secretaria de Administração e Finanças



		• Placa Mãe compatível com processadores Intel ® Core ™ de 10^a geração no mínimo; • 2 USB, 1hdmi para vídeo no mínimo. • Portas PS2, rede 10/100/ 1000 Mbps ou superior; • Sistema Operacional Windows 11 64 bits, português; • Fonte com potencia real de 500 W no mínimo, com certificação 80 plus em nível bronze no mínimo; • Alimentação bivolt -110/220v; • Adesivo personalizado com a logo da Câmara de Vereadores; • Impresora térmica com resolução de 203 dpi no mínimo, com ligação por meio de USB 2.0, compatível com sistema operacional windows 7, 8, 8.1, 10 ou superior e linux ubuntu, com velocidade de impressão de 200 mm/seg no mínimo; • Sistema de senha 100% via Web, com getão centralizada, múltiplas filas de atendimento, chamada manual ou automática, encaminhamento do atendimento, alerta de tempo máximo de espera, relatórios e dashboards, chamada de senhas em Smart TV; • Personalizável (Aplicação de arte elaborada pela Contratante na parte frontal do equipamento).
--	--	---

3.3. Além dos requisitos e funcionalidades elencadas no subitem anterior (3.2), fazem parte da contratação, de forma pormenorizada, os seguintes serviços:

3.3.1. Implantação do equipamento/sistema

- a) Instalação, configuração e parametrização;
- b) Estruturação dos níveis de acesso e habilitação dos usuários;

3.3.2. Treinamento e Capacitação

- a) A empresa deverá, após a implantação do equipamento, treinar os servidores da Diretoria do Balcão da Cidadania para operarem o equipamento tanto na configuração das necessidades da Câmara, quanto no caso de pequenas panes/falhas do sistema. O treinamento terá o número estimado de 5 (cinco) servidores.

3.3.3. Suporte Técnico

- a) Estão compreendidos nos serviços de suporte técnico (garantia de funcionalidade e operabilidade no equipamento/software do objeto da licitação) a resolução de dúvidas operacionais nos equipamentos e softwares aos usuários da Câmara de Vereadores através de telefone convencional ou whatsapp.

4. DOS PRAZOS/ LOCAL DE ENTREGA



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
 Secretaria de Administração e Finanças



4.1. A contratada deverá entregar/disponibilizar o equipamento objeto do presente termo, de forma 100% instalado e configurado, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota de empenho e/ou autorização de pré-empenho.

4.1.1. A entrega/disponibilização deverá ser realizada no Edifício-Sede da Câmara de Vereadores de Itajaí/SC, na diretoria do Balcão da Cidadania, no andar térreo, sito a Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3825 – Bairro Ressacada.

4.2. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses.

4.3. O prazo de vigência do presente é de 15 (quinze) meses.

4.4. O prazo de garantia mínimo é aquele estabelecido no Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. FORMA DE JULGAMENTO

5.1. O julgamento das propostas deverá ser procedido pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

6. DO RECEBIMENTO

6.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo, quando verificado o cumprimento das exigências.

6.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constante no Termo de Referência e na proposta, devendo ser executado novamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Câmara de Vereadores de Itajaí, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

6.3. O recebimento definitivo dar-se-á por servidor designado pelo Diretor da Área Requisitante mediante termo que comprove atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Câmara durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de recebimento definitivo.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado de forma mensal, após a entrega definitiva do objeto deste Termo de Referência, mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura emitida em nome da Câmara de Vereadores de Itajaí, devidamente recebida pelo fiscal do contrato com assinatura e data, dentro de até 05 (cinco) dias úteis.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Subcontratação:

8.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.2. Garantia da contratação:

8.2.1. Não será exigida garantia a que se refere o artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.2. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

9.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
 Secretaria de Administração e Finanças



- 9.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;
- 9.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.2.3. Prova de regularidade como Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 9.2.5. Prova de regularidade com as Fazendas (Estadual/Distrital) e (Municipal/Distrital) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Observação: Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme Lei nº 14.133/2021, artigo 69, caput, inciso II.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Designar servidor para fiscalizar o contrato oriundo desse processo;

10.2. Aprovar ou não, através do fiscal, a entrega do equipamento, objeto do presente termo, pela Contratada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Caso não seja aprovada o fiscal deverá justificar o motivo da não aprovação;

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência;

10.4. Atestar na nota fiscal, a efetiva entrega do equipamento/software, por servidor designado pelo Secretaria de Comunicação e Promoção Social da Câmara de Vereadores de Itajaí;

10.5. Efetuar os pagamentos à Contratada;

10.6. Aplicar à contratada, quando for o caso, as penalidades cabíveis e em conformidade com a disciplina da Lei n.º 14.133/2021, e alterações respectivas;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Fornecer o objeto do presente Termo de Referência, nas especificações e condições deste termo, conforme proposta apresentada.

11.2. Promover a substituição do equipamento e/ou software caso seja apresentado defeito insanável dentro dos prazos contratuais, sem qualquer ônus para a Câmara de Vereadores de Itajaí.

11.3. Atender a todos os prazos e demais exigências previstas neste termo e oferecer pronto e adequado atendimento a quaisquer exigências da fiscalização exercida pela contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

11.4. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em compatibilidade com as obrigações assumidas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



11.5. Não serão aceitos equipamentos e/ou softwares incompatíveis com as especificações deste termo.

12. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A forma e os critérios de seleção do fornecedor seguirão o rito previsto na Lei Federal 14.133/2021, (que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios), sendo de competência do setor específico de contrato e licitações da Secretaria de Administração e Finanças da Câmara viabilizar o seu devido processamento.

13. ESTIMATIVA DE VALORES

13.1. O valor total estimado, considerando a soma da média dos fornecedores, mensal é de R\$ 1.558,33 (mil quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), média de implantação/instalação no valor de R\$ 2.933,33 (dois mil novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) totalizando para os 12 (doze) meses de contratação o valor de R\$ 21.633,29 (vinte e um mil seiscentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos).

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos específicos e será atendida pela seguinte dotação:

Código resumido: 535/2024

Detalhamento da despesa: 22.22022.1.31.1.2.112.0.339000 – Aplicações Diretas

14.1.2. A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação de créditos correspondentes, mediante apostilamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS/DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1. Este Estudo Técnico Preliminar destina-se a contratação de locação de totens touchscreen para o Balcão da Cidadania da Câmara de Vereadores de Itajaí, como objetivo de contribuir como processo de atendimento através da organização de filas por áreas, organizando inclusive a separação dos atendimentos prioritários dos demais.
- 1.2. Constata-se que é preciso facilitar ainda mais o acesso aos serviços do Balcão da Cidadania e o equipamento além dos benefícios já descritos no item anterior podemos citar: **Redução do Tempo de Espera Percebido:** Com o uso do tótem, os cidadãos não precisam esperar em pé ou em filas físicas. Eles podem aguardar de forma mais confortável, sabendo que serão atendidos na sua vez, o que diminui a sensação de tempo de espera; **Atendimento Personalizado:** Tótems de senhas podem ser programados para diferentes tipos de serviços, permitindo que os cidadãos escolham o serviço específico de que necessitam. Isso facilita o encaminhamento para o setor correto, agilizando o atendimento. **Eficiência Operacional:** Para os funcionários do Balcão da Cidadania, o tótem ajuda a organizar o fluxo de atendimento e a priorizar casos urgentes ou preferenciais. Isso resulta em um processo mais eficiente e reduz a sobrecarga de trabalho; **Acessibilidade:** Tótems podem ser configurados para oferecer opções para pessoas com deficiências, garantindo um acesso mais inclusivo e democrático aos serviços públicos; **Relatórios e Estatísticas:** O sistema de tótems pode gerar relatórios detalhados sobre o número de atendimentos, tempo médio de espera e outros indicadores importantes. Esses dados são valiosos para a gestão do Balcão, permitindo melhorias contínuas no serviço; **Redução do Stress e Conflitos:** A organização clara das filas e a distribuição de senhas contribuem para reduzir o stress dos cidadãos e dos funcionários, minimizando o risco de conflitos no ambiente de atendimento.
- 1.3. Essas vantagens tornam o totem de senhas uma ferramenta essencial para melhorar eficiência, a organização e qualidade do atendimento do Balcão da Cidadania.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 2.1. A Câmara de Vereadores de Itajaí ainda não possui Plano de Contratação Anual, desta forma, não há previsão para a presente contratação.
- 2.2. Até o presente momento as contratações eram previstas diretamente no planejamento contábil/financeiro, e com a edição da Nova Lei de Licitações, a Câmara de Vereadores de Itajaí está criando o Plano de Contratação Anual para que essa e outras contratações sejam previstas no próximo exercício financeiro, nos moldes exigidos pela lei e principalmente o Decreto Legislativo nº 713/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. Tal mecanismo de totem para atendimento já são utilizados em diversos serviços tanto da iniciativa privada quanto pública no atendimento aos usuários. Atualmente a CVI possui apenas totem disponível para retirada de senhas. A instalação desse totem eletrônico, com separação automática das filas de atendimento por área e prioridade trará um enorme



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
 Secretaria de Administração e Finanças



resultado benéfico na organização dos serviços e por consequência na eficiência do mesmo, oferecendo ao munícipe um tratamento ainda mais digno.

- 3.2. Com isso, busca-se ampliar os resultados alcançados pelo Balcão da Cidadania que no ano de 2023 realizou mais de 19.706 (dezenove mil setecentos e seis) atendimentos, sendo os principais: Solicitação de certidão de nascimento/casamento e óbito: 1626; consulta jurídica: 909; encaminhamento de empregos 5.391; Elaboração de currículo: 563, entre outros. Ressaltando-se o novo convênio com a Polícia Científica para confecção da carteira de identidade nacional.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CUSTO DA CONTRATAÇÃO

Quantidade de equipamento	(Período) Mês	Descrição
01	12	Locação de totem de autoatendimento touchscreen.

- 4.1. Considerando que atualmente o serviço prestado pelo Balcão da Cidadania tem apenas um posto de atendimento que é no endereço sede deste Poder Legislativo, qual seja Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3825 – Ressacada – Itajaí/SC, a quantidade prevista para solução da necessidade desta demanda foi prevista de apenas um equipamento, pois por tratar-se de locação caso o equipamento apresente qualquer falha a contratada deverá providenciar a manutenção e/ou substituição imediata.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 5.1. No intuito de encontrar a melhor solução para a Câmara de Vereadores de Itajaí, foi realizada avaliação preliminar das alternativas, como a possibilidade de aquisição ou locação desse equipamento.
- 5.2. Este estudo apresenta os resultados do levantamento de mercado realizado para avaliar as alternativas de aquisição ou locação, conforme pesquisa de preços juntada ao processo.
- 5.3. Além da questão de preços, deve-se atentar-se a solução plena e mais eficiente para atendimento da demanda. No presente caso, por tratar-se de uma prestação de serviços contínua oferecida pelo Poder Legislativo a comunidade, não se pode correr o risco de passar longo período de tempo sem o referido equipamento.
- 5.4. A locação não é a única opção disponível no mercado. Contudo, é preciso levar em consideração que ao adquirir tal objeto, é preciso que a CVI assuma toda a complexidade e necessidade de funcionamento contínuo, por isso, a opção de compra não é viável neste momento, sendo necessário que se a mesma ocorrer servidores fiquem a disposição para realizar suas atualizações e manutenções. Com a locação, a empresa vencedora é responsável pela atualização e manutenção dos aparelhos e sistema, bem como seu pleno funcionamento de forma muito mais eficiente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
 Secretaria de Administração e Finanças



6. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

- 6.1. Considerando a natureza do serviço há ser contratado e por ser item único, entende-se que não é possível parcelamento da solução.

7. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 7.1. A contratação possibilitará a organização das filas de atendimento por área e por consequência o Poder Legislativo Municipal em se adequar aos ditames da lei nacional n. 10.048/00 que impõe: “As pessoas com deficiência, as pessoas com transtorno do espectro autista, as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo, os obesos, as pessoas com mobilidade reduzida e os doadores de sangue terão atendimento prioritário, nos termos desta lei”. Atualmente não há o cumprimento de tal exigência diante da falta equipamento/sistema de senhas prioritárias.

8. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- 8.1. A presente contratação requer por parte da área requisitante apenas a disponibilização de local apropriado com acesso a rede elétrica e lógica.

9. IMPACTOS AMBIENTAIS

- 9.1. Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas, podendo ser considerados como positivos ou negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias para o meio ambiente.
- 9.2. Na presente demanda, conclui-se que não foram identificados impactos ambientais significativos para a contratação, porém deverão ser observadas as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental durante a execução do contrato.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

- 10.1. Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da presente contratação.

11. ESTIMATIVA DO CUSTO DA SOLUÇÃO

- 11.1. O levantamento e análise de custos foi realizado pela Diretoria de Licitações, Contratos e Compras junto a empresas do ramo e, em pesquisa no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, conforme documentos juntados ao processo.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



12.1. Assim, considerando os elementos presentes, a contratação que atenda aos requisitos mínimos é essencial, sendo, portanto, VIÁVEL a contratação com base no presente estudo técnico preliminar.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
 Secretaria de Administração e Finanças



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2024

CONTRATO QUE CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ E, DO OUTRO, A EMPRESA -----, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.500.603/0001-80, com sede no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3.825, Ressacada, CEP 88.307-303, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Presidente, o Senhor _____, inscrito no CPF sob o nº _____, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, adiante designada **CONTRATADA**, com sede à Rua _____, (nº) _____, (bairro) _____, CEP _____, no Município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada, neste ato, pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta nos autos do **Processo de Dispensa Eletrônica nº 02/2024**, e em observância ao que dispõe os termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Decreto Legislativo nº 713, de 04 de abril de 2023 e demais legislação aplicável, ficando ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento de contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na **locação de terminal de auto atendimento touchscreen com sistema de geração de senhas, impressora e suporte técnico**, conforme condições e quantidades estabelecidas no Termo de Referência Anexo I do referido processo de dispensa eletrônica.

Item	Quantidade	Especificações Mínimas Obrigatórias
01	01 unidade	TOTEM DE AUTOATENDIMENTO TOUCHSCREEN. - Terminal de Autoatendimento multimídia novo - primeiro uso; - Chapa de aço carbono 1020, com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática na cor preto semi brilho texturizado; - Acesso para manutenção e operação dos equipamentos, dotados de fechadura de proteção nas portas; - Dimensões sem a base (AxLxP): 1480mm x 450mm x 60mm; - Tipo de Terminal: Pedestal; - Monitor LCD Open Touchscreen Capacitiva - Tela 15.6" no mínimo; - Relosulão (típica) 1366 x 768 @60 hz; - S.O. suportados: Windows/Android/Linux/Mac; - Processador Intel Celeron G5925, de 3,6 Ghz ou superior; - Capacidade de armazenamento de 120 GB SSD ou superior; - Memória 4 GB DDR IV ou superior; - Placa Mãe compatível com processadores Intel® Core™ de 10ª geração no mínimo;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
 Secretaria de Administração e Finanças



		• 2 USB, 1hdmi para vídeo no mínimo. • Portas PS2, rede 10/100/ 1000 Mbps ou superior; • Sistema Operacional Windows 11 64 bits, português; • Fonte com potencia real de 500 W no mínimo, com certificação 80 plus em nível bronze no mínimo; • Alimentação bivolt -110/220v; • Adesivo personalizado com a logo da Câmara de Vereadores; • Impresora térmica com resolução de 203 dpi no mínimo, com ligação por meio de USB 2.0, compatível com sistema operacional windows 7, 8, 8.1, 10 ou superior e linux ubuntu, com velocidade de impressão de 200 mm/seg no mínimo; • Sistema de senha 100% via Web, com getão centralizada, múltiplas filas de atendimento, chamada manual ou automática, encaminhamento do atendimento, alerta de tempo máximo de espera, relatórios e dashboards, chamada de senhas em Smart TV; • Personalizável (Aplicação de arte elaborada pela Contratante na parte frontal do equipamento).
02	01 serviço	Implantação/instalação

1.2. As especificações detalhadas, quantitativos e demais condições estão estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.3. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.3.1. Termo de Referência;

1.3.2. Proposta de preços apresentada pela empresa contratada;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supramencionados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE ENTREGA, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A contratada deverá entregar/disponibilizar o equipamento objeto do presente termo, de forma 100% instalado e configurado, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota de empenho e/ou autorização de pré-empenho.

2.2. O prazo de execução da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

2.4. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. O Contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada foi penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
 Secretaria de Administração e Finanças



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1.** O regime de execução contratual será o de empreitada por preço unitário.
- 3.2.** Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao presente.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1.** O valor mensal da presente contratação é de R\$ -----() perfazendo o valor total da contratação de R\$ ----- (), conforme tabela abaixo:

Item	Qtde.	Descrição do Serviço	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Locação de terminal de auto atendimento touchscreen com sistema de geração de senhas, impressora e suporte técnico.	R\$ xxxxxxxxxxxxxx	R\$ xxxxxxxxxxxxxx
2	1	Implantação/instalação	R\$ xxxxxxxxxxxxxx	R\$ xxxxxxxxxxxxxx
VALOR TOTAL				R\$ xxxxxxxxxxxxxx

- 5.2.** Nos valores estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

- 6.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 6.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
 - a data de emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar;
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus à Câmara.

- 6.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5.** A administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 6.5.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
 - 6.5.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação direta, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.6.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.8.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1.** Os pagamentos serão efetuados no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme descrito no item anterior.
- 7.2.** No caso de atraso pela Câmara, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de índice de correção monetária.
- 7.3. Forma de pagamento:**
- 7.3.1. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
 Secretaria de Administração e Finanças



- 7.3.2. Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
 - 7.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 7.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente quando da realização do pagamento.
- 7.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimativo, que se deu em 15/04/2024.
- 8.2. Após o interregno de um ano, e independente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pela Contratante, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste, se for o caso, será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
 Secretaria de Administração e Finanças



9.1. São obrigações da Contratante:

- 9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar a entrega do objeto contratado de acordo com as determinações do presente instrumento e do Termo de Referência.
- 9.1.2. Notificar a Contratada por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.1.3. Durante a vigência do presente Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada através de fiscal designado pela Secretaria de Administração e Finanças da Câmara de Vereadores de Itajaí.
- 9.1.4. Propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para entrega do objeto do presente.
- 9.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, termos de sua proposta e demais normas vigentes aplicáveis à matéria objeto da presente contratação.
- 9.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato e Termo de Referência.
- 9.1.7. Rejeitar a entrega executada em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CVI.
- 9.1.8. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que não mereça confiança, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- 9.1.9. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do presente instrumento.
- 9.1.10. Aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei e no Contrato.
- 9.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.12. A Administração terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do protocolo de requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



9.1.13. Responder eventuais pedidos de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**.

9.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda as obrigações a seguir expostas:

10.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e dados decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

10.1.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior, conforme o que determina o artigo 137, II da Lei nº 14.133/21 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

10.1.7. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.1.8. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.1.9. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;

10.1.10. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
 Secretaria de Administração e Finanças



- 10.1.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 10.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato.
- 10.1.13. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.1.14. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.1.15. Manter durante toda a vigência contratual compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no processo de contratação.
- 10.1.16. Cumprir durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme o que dispõe o artigo 116 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.1.17. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, em conformidade com o artigo 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.
- 10.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 10.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.
- 10.1.20. Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 10.1.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações legais mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.1.22. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
 Secretaria de Administração e Finanças



10.1.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, §2º da Lei nº 14.133/2021;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 11.1 do presente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, em conformidade com o artigo 156, §4º da Lei nº 14.133/2021;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 11.1 deste contrato, bem como as alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, segundo o artigo 156, §5º da Lei nº 14.133/2021.

12.2.4. Multa:

- a) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato até o máximo de 20% (vinte por cento);
- b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1 de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
 Secretaria de Administração e Finanças



c) Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1 de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

f) Para infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme previsão do artigo 156, §9º da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, (artigo 156, §7º da Lei nº 14.133/2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, em atenção ao disposto no artigo 157 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme artigo 156, §8º da Lei nº 14.133/2021.

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

12.9. Conforme disposição do artigo 156, §1º da Lei nº 14.133/2021, na aplicação das sanções serão considerados:

12.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. Os danos que dela provierem para a Contratante;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
 Secretaria de Administração e Finanças



12.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações os órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, em seu artigo 159.

12.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os defeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme o artigo 160 da Lei nº 14.133/21.

12.12. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposição do artigo 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

13.3. Quando a não conclusão do Contrato, referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

13.3.1. Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

13.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
 Secretaria de Administração e Finanças



13.4.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme o que dispõe o artigo 131, caput da Lei nº 14.133/2021.

13.7. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau em consonância com o artigo 14, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos específicos e será atendida pela seguinte dotação:

Código resumido: 535/2024

Detalhamento da despesa: 22.22022.1.31.1.2.112.0.339000 – Aplicações Diretas

14.2. A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação de créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo disposições contidas na Lei nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- 16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 16.2.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, em consonância com o que dispõe o artigo 132 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.4.** Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual no Foro da Comarca de Itajaí.
- 18.2.** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Itajaí, XX de setembro de 2024.

Ver. Marcelo Werner
Câmara de Vereadores de Itajaí
CONTRATANTE

(responsável pela Contratada)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



1) _____

2) _____